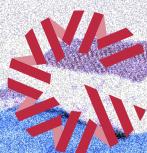


OPERAÇÃO CONTENÇÃO

Análise da operação policial mais letal da história do estado do Rio de Janeiro à luz dos padrões internacionais de uso da força e de investigações.



JUSTIÇA
GLOBAL

OPERAÇÃO CONTENÇÃO

Análise da operação policial mais letal da história do estado do Rio de Janeiro à luz dos padrões internacionais de uso da força e de investigações.



REALIZAÇÃO

Justiça Global

MÊS E ANO

Novembro de 2025

AUTORIA

Daniela Fichino

FOTOGRAFIA

Bruno Itan

REVISÃO TÉCNICA

Monique Cruz e Glaucia Marinho

EDITORÇÃO

Emily “Maya” Almeida

PROJETO GRÁFICO

André Victor

EQUIPE JG

Antonio Neto, Daniela Fichino, Daniele Duarte, Emily “Maya” Almeida, Francisca Moura, Glaucia Marinho, Isabel Lima, Leidiane Moreno, Lourdes Deda, Luna Ribeiro, Monique Cruz, Melisanda Trentin, Raoni Dias, Rudá Oliveira, Ruggeron Caetano, Sara Costa, Thais Gomes e Sandra Carvalho



6	Introdução
8	I. Descrição da operação
12	II. Perícias e investigações
17	III. Presos e mandados de prisão
19	IV. Criminalização de familiares e moradores
21	V. Seletividade racial da letalidade policial
23	VI. Violação dos padrões do Protocolo de Minnesota
27	VII. Princípios da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo
30	Fontes





Introdução

O presente relatório tem por objetivo sistematizar e analisar, sob a ótica jurídica, pericial e dos direitos humanos, as informações disponíveis sobre a Operação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos Complexos do Alemão e da Penha, na cidade do Rio de Janeiro. A ação, apresentada pelo governo estadual como o maior esforço repressivo já empreendido contra uma facção ligada ao tráfico de drogas, resultou em 121 mortes, sendo 117 civis e 4 policiais, além de 99 pessoas presas e 122 armas apreendidas, configurando-se como a operação policial mais letal da história do Brasil.

A dimensão da letalidade, o perfil difuso das vítimas e as incongruências nas justificativas oficiais impõem a necessidade de exame rigoroso à luz dos parâmetros internacionais de uso da força e de investigação de mortes potencialmente ilegais, especialmente os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários da Aplicação da Lei (BPUFF, 1990) e o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais (2016). Tais instrumentos, que integram o corpo normativo do direito internacional dos direitos humanos, fixam obrigações positivas de legalidade, necessidade, proporcionalidade, diligência, transparência e prestação de contas, vinculando os Estados a padrões estritos de controle sobre a letalidade policial.

A análise aqui apresentada demonstra um padrão de inconformidades institucionais que extrapola as falhas operacionais pontuais. A partir de documentos oficiais, declarações públicas e observações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Ouvidoria-Geral, de órgãos federais e de mecanismos internacionais de direitos humanos, o relatório identifica:

1. o envolvimento direto do Ministério Público estadual no planejamento da operação, comprometendo a independência das investigações subsequentes;
2. a exclusão da Defensoria Pública e de órgãos federais das etapas de perícia e acompanhamento das necropsias;
3. a ausência de coordenação interinstitucional entre as esferas estadual e federal na coleta e custódia de provas;
4. a criminalização de familiares e moradores que auxiliaram na remoção dos corpos deixados após a operação;
5. a falta de conformidade com normas internacionais sobre o uso da força, a preservação da cena, a integridade das provas e o direito à verdade das vítimas.

O relatório também contextualiza as tensões institucionais que emergiram após a operação, incluindo a decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que suspendeu a atuação conjunta do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), configurando um cenário de fechamento corporativo e resistência à fiscalização externa.

Mais do que um episódio isolado, a Operação Contenção representa um marco de inflexão no debate sobre segurança pública, controle civil e accountability policial no Brasil. A investigação de suas circunstâncias e consequências é essencial não apenas para assegurar a responsabilização dos agentes e instituições envolvidos, mas também para reafirmar os compromissos do Estado brasileiro com o direito à vida, à verdade e à justiça, consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país.

Em síntese, o presente documento busca contribuir para a memória, a análise crítica e o controle democrático das agências estatais de uso da força, oferecendo uma leitura técnica e jurídica dos fatos à luz das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e dos parâmetros mínimos de uma investigação independente, eficaz e transparente.





I. Descrição da operação

1. CONTEXTO E PLANEJAMENTO

O detalhamento do planejamento da megaoperação nos Complexos do Alemão e da Penha foi apresentado principalmente por autoridades da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, com menções complementares de autoridades federais sobre o envolvimento da Polícia Federal.

Segundo o Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado Felipe Curi^[1], a ação foi integralmente pautada em uma investigação da Divisão de Repressão a Entorpecentes (DRE), que durou mais de um ano. A condução desta investigação teria ficado a cargo do delegado Moysés Santana. O planejamento tático e operacional estendeu-se por 60 dias, período em que equipes da Polícia Civil e da Polícia Militar se reuniram diariamente. De acordo com Curi, o trabalho de inteligência foi meticulosamente calculado, com a identificação de indivíduos até então sem anotações criminais e “despercebidos” da atuação policial.

O planejamento também teria contado, segundo as autoridades estaduais, com a participação do Ministério Público. O governador Cláudio Castro^[2] declarou que há “muita tranquilidade” para defender tudo o que foi feito na operação, citando que o planejamento da operação contou com a participação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

“(...) o que aconteceu ontem foi uma operação de cumprimento de mandado judicial, mais de um ano de investigação, mais de 60 dias de planejamento **que incluiu o Ministério Público.**”

Claudio Castro, governador do Rio de Janeiro.

2. MANDADOS JUDICIAIS E ALVOS

Em resposta ao pedido de informações formulado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos e determinado pelo Ministro Alexandre de Moraes, o Estado do Rio de Janeiro apresentou ao Supremo Tribunal Federal que a Operação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e do Alemão, na Zona Norte da capital, teve como objetivo principal o cumprimento de 51 mandados de prisão e 145 mandados de busca e apreensão

[1] Íntegra da coletiva de imprensa da Cúpula da Segurança do Rio de Janeiro. 29 de novembro de 2025. Disponível em: https://youtu.be/E4kB_SbTzDc?si=1fRi8uMkIly11iCz

[2] Íntegra da coletiva de Cláudio Castro com o balanço da operação. 29 de novembro de 2025. Disponível em: <https://youtu.be/sYeETQKKhdg?si=T9dN4krwO4WNHLGH>



expedidos pela 42ª Vara Criminal da Capital, no âmbito de investigação sobre a atuação do Comando Vermelho no Complexo da Penha.

Segundo as informações prestadas, a operação também visou ao cumprimento de 19 mandados de prisão de foragidos que estariam escondidos na região, além de 30 mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, totalizando 100 mandados de prisão sob responsabilidade dos agentes públicos.

As autoridades afirmaram que os endereços alvos haviam sido determinados com base em “dados de inteligência e geolocalização precisa”.

“Todos os endereços que eram alvos da operação de ontem eram dados de inteligência e de investigação, dados em que nós tínhamos certeza absoluta com geolocalização de que seriam residências utilizadas pelos narcoterroristas que atuam na facção Comando Vermelho e nos complexos da Penha e do complexo do Alemão”.

Felipe Curi, delegado e secretário de estado de Polícia Civil.

3. FORÇAS ENVOLVIDAS

No documento encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, o Estado do Rio de Janeiro afirma que a ação, decorrente de denúncias apresentadas pelo Ministério Público estadual, foi previamente planejada de forma integrada pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (PMERJ) e pelo próprio Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPRJ).

Amobilização envolveu cerca de 2.500 agentes de segurança das polícias Civil e Militar, além de unidades especializadas como o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), o Batalhão de Choque e o Batalhão de Ações com Cães (BAC), e a Coordenação de Operações Policiais (CORE) da Polícia Civil. O Governo do Estado do Rio de Janeiro informou que, “dividindo-se entre as forças de segurança, participaram aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) agentes públicos da Polícia Civil e 1.800 (mil e oitocentos integrantes da Polícia Militar, utilizando-se de armamentos padronizados (fuzis 5,56 mm e 7,62 mm; pistolas calibre 40)”, e que “também foram empregados recursos tecnológicos e táticos avançados, incluindo drones, 2 (dois) helicópteros de observação (empregados em apoio e coordenação), 32 (trinta e dois) veículos blindados terrestres e 12 (doze) veículos de demolição do Núcleo de Apoio às Operações Especiais da Polícia Militar”. A infiltração de policiais do BOPE na área de mata, apontada como uma inovação tática, foi destacada como diferencial desta operação em relação a anteriores.



No plano federativo, o governador Cláudio Castro afirmou ter “muita tranquilidade” para defender a ação, alegando que o planejamento contou com a participação do Ministério Público. Já o Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, confirmaram que não houve comunicação formal da deflagração da operação às autoridades federais de hierarquia superior. A Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal foram mencionadas apenas no contexto da integração e do intercâmbio de informações com as forças estaduais, sem participação direta na incursão.

O Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, confirmaram que não houve comunicação formal da deflagração da operação às instâncias superiores do Governo Federal.

4. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA OPERACIONAL

A operação teve início por volta das 6h da manhã do dia 28 de novembro de 2025, e se estendeu até as 21h, concentrando-se nos Complexos da Penha e do Alemão, que, segundo as autoridades, funcionariam como quartel-general nacional do Comando Vermelho (CV). O discurso oficial apresentou a ação como uma operação legítima de cumprimento de ordens judiciais, voltada à proteção da população civil. Segundo o Delegado Felipe Curi e o Secretário de Segurança Pública, Victor Santos, o planejamento tático teria priorizado “o menor dano e transtorno aos moradores”.

A manobra estratégica, descrita como de “guerra assimétrica”, buscou encurralar pessoas supostamente ligadas ao Comando Vermelho e conduzi-las para a área de mata, especialmente na Serra da Misericórdia, em local conhecido como Vacaria. As autoridades afirmaram que a tropa assumiu “maior risco” para reduzir o perigo à população, embora os resultados da ação contradigam esse discurso.

5. RESULTADOS OFICIAIS

Dados apresentados pelo Governo do Estado ao STF indicam que a Operação Contenção resultou em 99 pessoas presas ou apreendidas, das quais 17 por cumprimento de mandado e 82 em flagrante.

Quanto à origem dos detidos, o Estado informa que, dentre os 17 presos por mandado, 7 são do Rio de Janeiro, enquanto os demais provêm do Espírito Santo (1), Santa Catarina (2), Bahia (6) e Pernambuco (1). Entre os 82 presos em flagrante, há indivíduos oriundos da Bahia (17), Espírito Santo (1), Pernambuco (3), Pará (5), Maranhão (1), Paraíba (1) e Santa Catarina (1). Entre os adolescentes apreendidos, 1 é oriundo da Bahia.



No que diz respeito ao armamento, o balanço registra 122 armas e acessórios apreendidos, incluindo 96 fuzis, 25 pistolas, 1 revólver, além de 260 carregadores e aproximadamente 5.600 munições. Também foram recolhidos 12 artefatos explosivos.

Em relação às vítimas, o Estado informa a morte de 117 civis, classificados no documento oficial como “opositores neutralizados”, além de 4 policiais mortos. Houve ainda 13 agentes do Estado feridos (5 da Polícia Civil e 8 da Polícia Militar), 4 civis feridos, e 2 pessoas feridas e posteriormente presas. O Estado registra que, entre os 117 mortos, foram identificados indivíduos provenientes de diversos estados, incluindo Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Paraíba, Ceará, Maranhão, Amazonas, Pará e Goiás.

A alta letalidade da operação, a mais violenta da história do estado do Rio de Janeiro, trouxe à tona graves questionamentos sobre a legalidade e proporcionalidade do uso da força. A situação do Instituto Médico Legal (IML) e a demora na identificação dos corpos, bem como a participação do Ministério Público estadual no planejamento da operação, reforçam a necessidade de investigação independente sobre as circunstâncias das mortes e sobre a cadeia de comando e controle da operação.





II. Perícias e investigações

O Instituto Médico Legal (IML) recebeu os corpos dos indivíduos mortos na ação, oficialmente classificados pelas autoridades estaduais como “neutralizados”, totalizando 121 vítimas, das quais 117 foram identificadas como supostos “narcoterroristas” e quatro policiais.

O Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, anunciou o oferecimento de apoio federal à perícia fluminense, incluindo o envio de peritos criminais e médicos legistas da Polícia Federal e da Força Nacional, bem como o uso dos bancos nacionais de DNA e de balística. A intenção declarada foi auxiliar na identificação dos corpos e na elucidação das circunstâncias das mortes, com a utilização de recursos tecnológicos e periciais sob gestão federal.

As autoridades estaduais reconheceram a dificuldade de identificação das vítimas, em razão da presença de pessoas oriundas de outros estados. Dos 99 presos, 39 seriam de fora do Rio de Janeiro, o que reforça a necessidade de cruzamento de dados biométricos e genéticos com os sistemas do Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal. O Secretário de Segurança Pública, Victor Santos, destacou ainda a importância de perícias para o rastreamento das armas apreendidas, com a realização de confronto balístico nos projéteis recolhidos e comparação com o Banco Nacional de Balística, a fim de determinar a origem e o trajeto dessas armas.

As autoridades estaduais afirmaram que o processo pericial seguiria protocolos rigorosos, incluindo exames post-mortem, fotografias, radiografias e exames residuográficos (teste de pólvora nas mãos). Segundo o governo, todas as perícias foram acompanhadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O governador Cláudio Castro declarou que “todo o trabalho de perícia e fiscalização da ação está completamente aberto aos órgãos de controle”, assegurando que os inquéritos tramitarão com “a maior transparência possível”.

Contudo, a narrativa oficial de transparência foi imediatamente questionada. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro informou ter sido impedida de acessar o IML para acompanhar as perícias, em descumprimento de sua prerrogativa institucional de monitoramento, garantida por sua atuação como *custus vulnerabilis* âmbito da ADPF 635 (ADPF das Favelas). A instituição levou a questão junto ao Supremo Tribunal Federal, reivindicando o direito de acompanhar a produção de provas e de garantir uma “contraprova independente” diante da gravidade dos fatos, assegurando, por este meio, as suas prerrogativas institucionais.



As denúncias de moradores e familiares, somadas à alta letalidade da operação, aumentaram o escrutínio público sobre a atuação pericial e investigativa. As perícias tornaram-se, assim, elemento central para a reconstrução dos fatos e para a determinação da legalidade do uso da força letal pelo Estado. A anunciada colaboração entre instâncias estaduais e federais seria o elo essencial para assegurar independência técnica, integridade das provas e identificação completa das vítimas, evitando que o volume de mortes e as condições de violência sejam absorvidos pela ausência de responsabilização que historicamente marca operações policiais de grande escala no Rio de Janeiro.

A principal incongruência temporal entre as ações estaduais e federais no contexto da Operação Contenção revela tensões profundas entre a celeridade operacional e o dever de diligência que deve reger as investigações em casos de grande letalidade policial.

Enquanto o governo federal anunciava, na tarde de 30 de outubro, o envio de peritos criminais e legistas da Polícia Federal e da Força Nacional para apoiar as investigações, a Polícia Civil do Rio de Janeiro já informava, no mesmo dia, que cerca de 100 corpos haviam passado por necropsia. Essa defasagem temporal – de apenas algumas horas entre o anúncio federal e a conclusão da maior parte das necropsias – sugere que o trabalho pericial estadual foi conduzido em ritmo acelerado, sem articulação prévia com o apoio técnico federal.

Essa sobreposição de tempos levanta um questionamento central: a rapidez do trabalho estadual representou eficiência ou uma estratégia de isolamento institucional, destinada a esvaziar a colaboração federal? A execução de necropsias em larga escala, em menos de 48 horas após a operação mais letal da história recente do Rio de Janeiro, é um dado que, embora apresentado como sinal de competência, também pode indicar a tentativa de consolidar provas sob controle exclusivo das autoridades locais, reduzindo o espaço para revisões independentes.

Do ponto de vista técnico, o envio tardio dos peritos federais também compromete o propósito declarado de “apoiar nas análises dos locais de crime, na balística e na genética forense”. A operação ocorreu na terça-feira (28), e o apoio federal só foi oficializado dois dias depois, quando a cena do crime já havia sido profundamente alterada. Nesse intervalo, vizinhos e familiares de pessoas desaparecidas, à procura de seus entes queridos, se depararam com dezenas de mortos na área de mata. Diante da ausência de socorro, perícia imediata e apoio do poder público, eles próprios removeram os corpos e os enfileiraram em uma via pública. A Defensoria Pública alertou que tal situação “impossibilitou



uma perícia de qualidade”, pois os vestígios balísticos, residuais e posicionais, fundamentais para a reconstrução dos fatos, já haviam sido comprometidos.

Sob a ótica do princípio da devida diligência, a demora na atuação coordenada entre os níveis estadual e federal pode ter produzido prejuízos irreversíveis à cadeia de custódia da prova. A perícia criminal, por definição, depende da integridade da cena e da cronologia dos vestígios. Quando a intervenção federal se dá apenas após a manipulação de corpos e evidências, resta a dúvida sobre qual etapa do processo ela ainda pode impactar com eficácia, e se o seu papel se limitará a revisar laudos já produzidos, sem acesso direto às fontes primárias.

Além disso, o atraso afeta diretamente a identificação dos corpos, sobretudo daqueles oriundos de outros estados (Pará, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso, São Paulo e Paraíba) cujas famílias enfrentam obstáculos logísticos e financeiros para chegar ao Rio de Janeiro. Embora o suporte federal tenha incluído especialistas em genética forense e bancos de DNA, a demora na integração desse recurso implicou que a fase inicial de necropsias e coletas de amostras biológicas foi realizada sob o controle exclusivo das equipes estaduais. Isso pode comprometer tanto a precisão da identificação quanto a transparência dos resultados perante familiares e autoridades de origem.

Em síntese, o descompasso entre a rapidez estadual e o timing tardio da atuação federal não deve ser lido apenas como uma diferença de ritmo, mas como um sinal de descoordenação institucional que fragiliza a credibilidade do processo investigativo. A ausência de sincronia entre os entes federativos cria um vácuo de controle externo justamente no momento mais sensível, o da coleta inicial das provas, convertendo a velocidade em um mecanismo potencial de elisão da supervisão independente. Assim, mais do que demonstrar eficiência, a pressa com que o Estado do Rio de Janeiro conduziu as necropsias pode representar uma forma de blindagem institucional diante da iminência de fiscalização federal, comprometendo o princípio da diligência e o direito à verdade das vítimas e de suas famílias.

Esse cenário se torna ainda mais grave diante do fato de que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi impedida de acompanhar as perícias realizadas no Instituto Médico Legal. A Defensoria buscava exercer sua prerrogativa de observação e produção de contraprova técnica, com o apoio de sua própria equipe de peritos e assistentes, mas teve o acesso negado sob o argumento de restrição administrativa.

Com isso, o único órgão técnico autorizado a acompanhar os exames periciais foi o Ministério Público estadual, o mesmo órgão que, conforme



declarações públicas da cúpula da segurança do Rio de Janeiro, participou do planejamento e da supervisão prévia da operação. Essa circunstância compromete gravemente a imparcialidade e a credibilidade das perícias, pois o acompanhamento ficou restrito a uma instituição que, longe de atuar como instância independente de controle, teve envolvimento direto nas etapas preparatórias da ação policial. Nesse ponto, destaca-se trecho do documento enviado pelo Estado do Rio de Janeiro ao STF:

“A operação foi previamente autorizada e formalmente comunicada aos órgãos competentes, com registro das comunicações de início e encerramento junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Neste ponto, adiciona-se que membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição no GAECO acompanharam diretamente todas as fases operacionais. As denúncias que embasaram os mandados também foram oferecidas pelo GAECO/MPRJ, evidenciando o envolvimento prévio e contínuo do Ministério Público, em consonância com a ADPF nº 635 e a Resolução SEPOL nº 858/2025.”

A exclusão da Defensoria Pública, somada à ausência de presença federal efetiva durante as fases iniciais da necropsia e da análise balística, consolida um monopólio estatal de produção de provas nas mãos das mesmas instituições responsáveis pela execução da operação. Tal configuração enfraquece as garantias de transparência, contraditório e independência técnica, pilares essenciais para que o processo investigativo atenda aos parâmetros mínimos de diligência e de controle externo previstos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Agregue-se a este cenário a decisão liminar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) contra a atuação conjunta do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), que haviam questionado a legalidade e a condução da megaoperação policial no Rio de Janeiro. Em vez de fomentar a cooperação interfederativa e o escrutínio técnico sobre uma operação de excepcional gravidade, o episódio terminou por consolidar um conflito de atribuição e de prestígio corporativo, em que o debate sobre competências prevaleceu sobre o compromisso com o interesse público e com a garantia de direitos fundamentais.

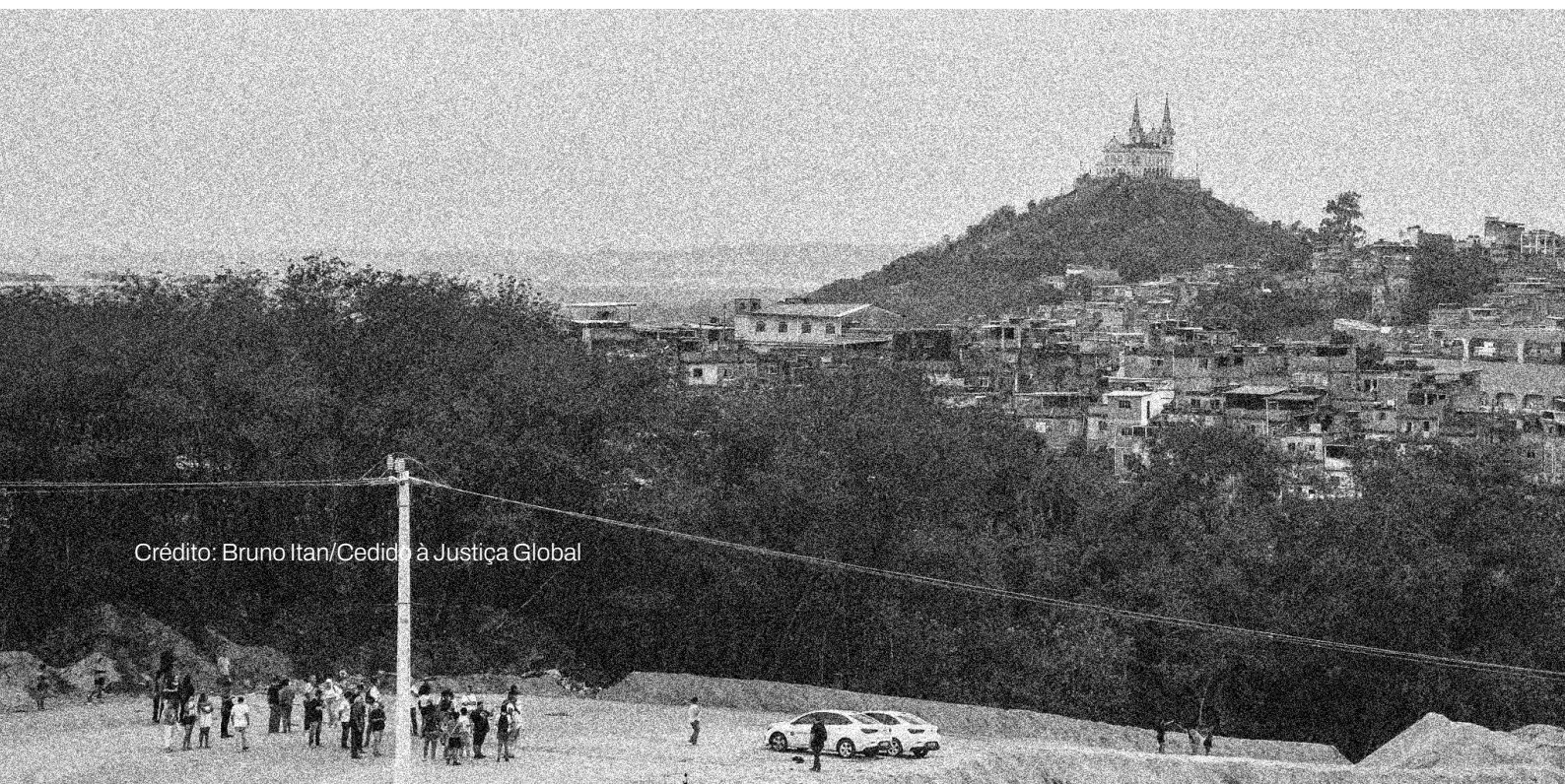
O Ofício PRRJ/PRDC nº 13207/2025, expedido em 28 de outubro — ainda no dia da operação —, buscava obter informações básicas sobre a conformidade da ação policial com as medidas impostas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635, incluindo a presença de câmeras, ambulâncias e protocolos de proteção a civis. A resposta institucional, no entanto, não foi a de acolher a cola-



boração interinstitucional ou de assegurar transparência, mas de bloquear a atuação fiscalizadora. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) apresentou imediatamente uma Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público (RPAMP), e o CNMP, em decisão liminar proferida menos de 48 horas depois, suspendeu os efeitos do ofício federal, acusando o MPF de ingerência indevida e extrapolação de competência.

O resultado prático dessa decisão é duplamente preocupante. Primeiro, porque afasta a possibilidade de uma supervisão independente de um episódio com alto potencial de violação de direitos humanos, reforçando o monopólio de controle de legalidade nas mãos do mesmo órgão estadual que, segundo a própria cúpula da segurança pública, participou do planejamento da operação. Segundo, porque transforma uma disputa de competência em um embate de afirmação corporativa, em que o zelo institucional pela “autonomia funcional” se sobrepõe à urgência da apuração técnica e imparcial dos fatos.

Nesse contexto, a suspensão da atuação do MPF e da DPU não se apresenta como uma medida de racionalidade jurídica, mas como a expressão de um fechamento institucional que privilegia fronteiras burocráticas em detrimento da cooperação em defesa da legalidade e da vida. A decisão do CNMP, embora amparada em argumentos formais de atribuição, tem como efeito prático o enfraquecimento dos mecanismos de controle externo e a reprodução de uma lógica de autodefesa corporativa. Ao restringir a participação de órgãos federais e de defesa de direitos humanos, o sistema de justiça brasileiro se arrisca a transformar um episódio de massacre em um conflito de prerrogativas institucionais, desviando o foco daquilo que deveria ser central: a busca pela verdade, pela responsabilização e pela reparação das vítimas.



Crédito: Bruno Itan/Cedido à Justiça Global



III. Presos e mandados de prisão

O número de mandados de prisão que fundamentaram a Operação Condição apresenta variações conforme a fonte e o escopo considerado, mas converge em torno de 100 ordens judiciais. O Delegado Felipe Curi, Secretário de Polícia Civil do Rio de Janeiro, declarou que a operação teve por base cerca de 100 mandados, sendo 70 expedidos a partir da investigação da Divisão de Repressão a Entorpecentes (DRE) e 30 da Polícia Civil do Pará, no âmbito de uma integração interestadual contra o Comando Vermelho. Já a denúncia formal do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPRJ) mencionava 51 mandados de prisão, expedidos pela 42ª Vara Criminal da Capital, direcionados a integrantes do grupo que atuavam especificamente na área da Penha. Por sua vez, a Secretaria de Segurança Pública reproduziu o número de 100 mandados, alinhando-se à narrativa de combate amplo ao Comando Vermelho e de execução simultânea das ordens judiciais.

Essa divergência numérica – entre os 51 mandados diretamente vinculados à denúncia do GAECO e os 100 citados como objetivo total da operação – é relevante porque demonstra uma ampliação significativa do escopo operacional em relação à base judicial que a sustentava. Ainda que a Polícia Civil tenha reiterado que a ação se pautava em investigação formal e mandados regularmente expedidos, a expansão da operação para além dos alvos originalmente previstos sugere que o cumprimento dos mandados funcionou mais como justificativa formal para uma incursão de caráter bélico do que como execução precisa de decisões judiciais.

O balanço da operação evidencia uma profunda discrepância entre a fundamentação legal apresentada e os resultados efetivamente obtidos. Na primeira divulgação oficial, durante coletiva de imprensa, a Polícia Civil anunciou 113 prisões, das quais apenas 20 teriam relação direta com mandados judiciais. Posteriormente, no documento encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, o Estado revisou esses números, informando 99 pessoas presas ou apreendidas, sendo 17 em cumprimento de mandados.

A diferença – 82 prisões decorrentes de flagrante – concentra-se em situações supostamente vinculadas a confrontos armados, com alegações de porte de armas, fuzis ou artefatos explosivos. Essa desproporção demonstra que a imensa maioria das prisões não guardava relação direta com os mandados que justificaram a deflagração da operação, revelando um padrão operacional típico de ação de varredura territorial, e não de cumprimento direcionado de ordens judiciais específicas.



Adicionalmente, o Estado registrou a apreensão de 10 adolescentes, sem fornecer qualquer informação sobre eventual existência de mandados, circunstância que reforça a opacidade e a inconsistência no controle da legalidade das detenções efetuadas. O mesmo padrão de descompasso se observa na análise dos mortos. Dos 117 civis mortos na operação, 109 já haviam sido identificados até 31 de outubro de 2025, e 42 possuíam mandados de prisão pendentes – porém, segundo o próprio Secretário Curi, tais mandados não se referiam à operação em curso, ou seja, nenhum dos mortos constava na lista original de alvos da denúncia do GAECO que embasou a deflagração da ação. Em balanço posterior, a Secretaria de Segurança atualizou o número para 43 mortos foragidos, o que não altera o dado essencial: os principais alvos judiciais não estavam entre os mortos.

Essa constatação tem implicações profundas. Se, por um lado, o discurso oficial sustenta que a operação visava o cumprimento de mandados de prisão expedidos pela Justiça, por outro, os dados indicam que a execução judicial serviu como pretexto formal para uma ofensiva de largo alcance, com letalidade massiva e alvos difusos. A distância entre os mandados e os resultados concretos evidencia o uso instrumental do aparato judicial para legitimar uma operação de caráter essencialmente punitivo e militarizado, em vez de uma ação circunscrita à execução de ordens judiciais específicas.

Além disso, a elevada proporção de prisões em flagrante – realizadas sob confronto e em condições de caos operacional – compromete a confiabilidade das prisões e da cadeia de custódia das provas. O dado de que cinco pessoas com mandados emitidos pelo Pará se entregaram espontaneamente reforça que as capturas decorrentes de cumprimento regular de mandado foram residuais em relação à magnitude da operação.

Em síntese, a análise dos números oficiais demonstra que a Operação Contenção extrapolou os limites do mandado judicial que a justificava. A discrepância entre o número de ordens expedidas, o número efetivamente cumprido e o perfil das pessoas mortas e presas aponta para um deslocamento de finalidade, no qual a execução de mandados funcionou como fachada legal para uma ação de repressão em massa. Essa constatação exige investigação independente sobre a proporcionalidade e a legalidade da operação, bem como sobre a eventual responsabilidade institucional na transformação de uma ação judicial em uma operação de extermínio.



IV. Criminalização de familiares e moradores

Um dos desdobramentos mais preocupantes da Operação Contenção é a abertura de um inquérito policial para investigar os moradores e familiares das vítimas que auxiliaram na remoção dos corpos na manhã seguinte à operação. A investigação, segundo o Secretário de Polícia Civil, Felipe Curi, foi instaurada pela 22ª Delegacia de Polícia (Penha), e tem como base a suspeita de fraude processual, sob o argumento de que a manipulação dos corpos poderia ter alterado a cena do crime e comprometido a validade das perícias.

O Secretário de Segurança Pública, Victor Santos, e o Delegado Felipe Curi, declararam publicamente que as autoridades apuram a suposta remoção indevida de cadáveres e alteração das roupas das vítimas, o que, segundo eles, teria o propósito de “incutir uma falsa narrativa” e “descredibilizar a ação policial”. Em pronunciamentos oficiais, Curi afirmou que os corpos de supostos narcoterroristas, “resgatados na mata paramentados com roupas camufladas e coletes balísticos”, teriam “aparecido depois só de cueca ou de short, descalços”, e questionou “a quem interessa retirar as roupas táticas e deixá-los no meio da rua para chamar atenção”. O Secretário também insinuou que eventuais lesões cortantes encontradas nos corpos poderiam ter sido produzidas após os óbitos, sugerindo manipulação deliberada dos cadáveres.

Essa narrativa de fraude processual e manipulação de provas foi reforçada pela menção de que os veículos utilizados na remoção dos corpos seriam roubados, alegação não acompanhada de prova pública até o momento, e pela tentativa de vincular o ato dos moradores a uma suposta estratégia de desinformação. Assim, a reação institucional desloca o foco do debate: em vez de se concentrar na omissão estatal na preservação das cenas e na remoção oficial dos corpos, a apuração volta-se contra os próprios moradores que agiram diante da ausência das autoridades, configurando um processo de reversão de responsabilidades.

De acordo com relatos locais, a remoção dos corpos foi realizada por moradores do Complexo da Penha, que levaram os corpos até a Praça São Lucas. A iniciativa foi descrita pelos próprios moradores como um ato de desespero e denúncia pública, diante do abandono dos cadáveres pela polícia e da ausência de perícia imediata no local. O subsecretário de Planejamento da Polícia Civil, Delegado Carlos Oliveira, confirmou que os corpos foram removidos pelos moradores e admitiu que a própria polícia “não tinha sequer ciência da



existência deles na mata”, o que demonstra falhas graves de coordenação e controle de cena.

Em contraposição à criminalização das comunidades, especialistas das Nações Unidas expressaram profunda preocupação com a postura das autoridades fluminenses. Em comunicado público, manifestaram alarme diante das ameaças de criminalização contra familiares das vítimas, moradores e defensores de direitos humanos que participaram do resgate dos corpos e da documentação dos fatos. Os especialistas enfatizaram que cabe ao Estado, e não à população civil, garantir a preservação das cenas e a coleta adequada de provas, sendo indevido imputar responsabilidade penal a quem tentou mitigar a omissão estatal.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) emitiu pronunciamento categórico ao instar as autoridades brasileiras a proteger testemunhas, familiares e membros das comunidades contra represálias e processos arbitrários, lembrando que a ausência de perícia imediata e de isolamento da área é uma falha imputável exclusivamente ao poder público. O deslocamento da narrativa para a suposta “fraude processual” dos moradores, nesse contexto, constitui não apenas uma inversão moral da responsabilidade estatal, mas também uma ameaça direta ao direito à verdade e à memória das vítimas.

Essa tentativa de criminalizar quem buscou resgatar os corpos de seus parentes e vizinhos configura um processo de revitimização e silenciamento social, em desacordo com os parâmetros internacionais de proteção a vítimas de violência estatal. Em vez de reconhecer a omissão do Estado em garantir a integridade das cenas e o tratamento digno aos mortos, as autoridades optaram por transformar o gesto humanitário de recolhimento em suspeita penal, reforçando um padrão histórico de criminalização das favelas e de seus moradores.



V. Seletividade racial da letalidade policial

A análise da Operação Contenção, quando situada no contexto mais amplo da violência estatal no Brasil, revela não apenas uma tragédia humanitária de grande escala, mas também a expressão concreta de um padrão estrutural de seletividade racial que atravessa o sistema de segurança pública. As mortes ocorridas na Penha e no Alemão não podem ser lidas como eventos isolados, mas como parte de uma engrenagem histórica que naturaliza o extermínio da juventude negra e favelada sob o discurso da “guerra ao crime”.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, 82% das pessoas mortas em intervenções policiais em 2024 eram negras (pretas e pardas). O risco de uma pessoa negra ser morta por forças de segurança é 3,5 vezes maior do que o de uma pessoa branca, e 99% das vítimas dessas ações são homens. Esses números reiteram que a letalidade policial no Brasil tem cor, território, gênero e classe definidos: ela se dirige sistematicamente contra corpos negros, pobres e periféricos.

No caso do Rio de Janeiro, essa seletividade se manifesta de forma ainda mais contundente. Os Complexos do Alemão e da Penha, territórios de maioria negra e de alta vulnerabilidade social, concentram sucessivos episódios de violência estatal. A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em seus relatórios sobre a ADPF 635, já havia apontando que os mortos e feridos nessas incursões são quase sempre jovens negros – um “conjunto de corpos negros enfileirados em montes”, conforme descreveram, ao se referirem à cena dos cadáveres na Praça São Lucas.

Esses números consolidam o que diversos organismos internacionais, como a ONU, a CIDH e o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, já reconheceram: o Brasil mantém um modelo de segurança pública racialmente seletivo, no qual a cor da pele define o grau de risco à vida.

A Operação Contenção, portanto, não é um desvio, mas o ápice de uma política de segurança fundada na racialização da suspeita e na normalização da morte de pessoas negras. O padrão de letalidade, a ausência de perícia independente e a criminalização de moradores reforçam um mesmo vetor de desumanização: o Estado que mata também busca silenciar aqueles que denunciam.

A normalização da narrativa de sucesso da operação, amplamente difundida pelo governador Cláudio Castro e pela cúpula de segurança pública do Estado, só é possível porque está ancorada no racismo estrutural que desumaniza pessoas negras. As autoridades reiteradas vezes afirmaram que dentre

os 121 mortos, “apenas quatro eram vítimas”. A imagem de dezenas de corpos enfileirados, que em qualquer outro contexto seria símbolo de horror, luto e violação, foi apresentada como evidência de eficiência estatal. Essa inversão moral só encontra legitimidade em uma sociedade que naturaliza a violência contra corpos negros e pobres, e que reserva às favelas o papel de zonas sacrificáveis.

A aceitabilidade pública dessa letalidade, expressa na indiferença institucional, na cobertura midiática e no discurso de autoridade, depende da persistência de um imaginário racial que associa o corpo negro à criminalidade. Assim, o massacre torna-se “resultado positivo” porque ocorre em espaços não brancos.

Esse enquadramento racializado não é apenas pano de fundo, mas o próprio fundamento simbólico e político do modelo de segurança vigente: um modelo que transforma a morte em indicador de sucesso e que legitima o extermínio como política pública. A retórica da guerra, do “enfrentamento”, da “contenção”, da “pacificação”, funciona, nesse sentido, como tecnologia de racialização do inimigo interno, permitindo que o Estado exerça violência letal massiva sem abalar sua autoimagem de guardião da ordem.





VI. Violação dos padrões do Protocolo de Minnesota

O Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais (2016) constitui o padrão internacional de excelência para investigações de mortes ocorridas sob custódia ou em contextos envolvendo uso da força por agentes do Estado. O documento, adotado pelas Nações Unidas, estabelece parâmetros claros de diligência, independência, transparência e respeito à dignidade humana para a condução de tais investigações, especialmente quando há indícios de que a morte possa ter resultado de ação ou omissão estatal.

Considerando que a Operação Contenção resultou em 117 mortes de civis e quatro policiais, configurando-se como a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro, o dever de investigar do Estado foi inequivocamente acionado. O cumprimento desse dever, contudo, deve observar os cinco pilares centrais do Protocolo: eficácia, completude, independência, transparência e participação das vítimas. À luz desses parâmetros, observa-se um conjunto de incongruências graves que indicam violação dos padrões mínimos estabelecidos pelo Protocolo de Minnesota.

1. FALHA NA PRESERVAÇÃO DA CENA DO CRIME E NA CADEIA DE CUSTÓDIA

O Protocolo determina que o local de uma morte potencialmente ilegal deve ser protegido o mais cedo possível para garantir a integridade das provas, evitando contaminação ou perda de material relevante. No caso da operação, esse princípio foi flagrantemente violado.

Moradores e familiares foram forçados a remover dezenas de corpos da área de mata (Serra da Misericórdia/Vacaria), após a ausência de equipes oficiais de resgate e perícia. O resgate envolveu dezenas de cadáveres, posteriormente enfileirados na Praça São Lucas. A Defensoria Pública relatou que a polícia sequer tinha ciência da existência desses corpos, evidenciando uma falha inicial na preservação da cena e na delimitação perimetral necessária para a coleta forense.

Em vez de reconhecer essa omissão estatal, as autoridades instauraram inquérito por “fraude processual” contra os moradores, sob o argumento de que a retirada das roupas das vítimas teria criado uma “falsa narrativa”. Esse deslocamento da responsabilidade representa não apenas uma tentativa de inverter a carga probatória, mas também uma ruptura da cadeia de custódia



dos restos mortais, que o Protocolo exige que sejam tratados com extremo cuidado e respeito à dignidade humana.

2. FALTA DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE DA INVESTIGAÇÃO

O Protocolo de Minnesota estabelece que as investigações sobre mortes causadas por agentes do Estado devem ser conduzidas por órgãos independentes e externos às instituições potencialmente envolvidas. No entanto, a investigação da letalidade da operação está sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, instituição diretamente envolvida na ação e subordinada às mesmas cadeias de comando.

Essa configuração gera um evidente conflito de interesses institucional e compromete tanto a imparcialidade quanto a confiança pública no processo. A ausência de uma autoridade civil independente para supervisionar o inquérito viola a exigência de que as investigações sobre execuções extrajudiciais ou uso excessivo da força sejam conduzidas sob jurisdição civil e livres de interferência hierárquica.

3. FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FAMILIARES

O Protocolo também determina que as investigações sejam transparentes e abertas ao escrutínio público, garantindo que familiares das vítimas e instituições independentes possam acompanhar o processo. Esse princípio foi igualmente descumprido.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que atua como órgão de monitoramento da ADPF 635 (ADPF das Favelas), foi impedida de ingressar no Instituto Médico Legal (IML) para acompanhar as perícias dos corpos e registrar suas próprias observações técnicas. A negativa de acesso inviabilizou a produção de contraprova e o controle externo da perícia, comprometendo a legitimidade das conclusões estatais. O único órgão autorizado a acompanhar o processo foi o Ministério Público estadual, o mesmo que, segundo a cúpula da segurança pública, participou do planejamento da operação, fato que, por si só, elimina a aparência de independência e neutralidade.

Simultaneamente, as autoridades estaduais instauraram inquérito contra moradores e familiares sob acusação de fraude processual, reforçando uma narrativa de criminalização das comunidades e defensores de direitos humanos. Especialistas da ONU manifestaram preocupação explícita com essa postura, alertando que a abertura de investigações contra civis nesse contexto pode



configurar represália e intimidação, em violação direta ao dever estatal de proteger testemunhas, familiares e ativistas que cooperam com as investigações.

4. FALHAS NA COLETA E PRESERVAÇÃO DE PROVAS DIGITAIS

O Protocolo exige que todas as provas relevantes, inclusive digitais, sejam preservadas e analisadas. No entanto, as autoridades reconheceram que parte das gravações das câmeras corporais utilizadas pelos agentes durante a operação foi perdida, em razão do esgotamento das baterias, cuja duração era de 12 horas. Não houve registro público de protocolo para o armazenamento e recuperação das imagens, tampouco informação sobre quantas câmeras estavam operacionais no momento da ação.

A perda dessas evidências digitais representa uma violação direta do dever de diligência e completude investigativa, privando as investigações de elementos objetivos para a reconstituição dos fatos. Segundo o Protocolo de Minnesota, qualquer limitação técnica deve ser documentada e justificada publicamente, o que não ocorreu.

5. FALHAS NAS AUTÓPSIAS E NA IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS

O Protocolo de Minnesota determina que em casos de mortes em massa ou operações policiais letais, os exames post-mortem devem seguir padrões científicos rigorosos, incluindo a busca detalhada de sinais de tortura, execução sumária e ferimentos compatíveis com abuso.

Apesar das declarações de que o IML estava aplicando um “extenso protocolo de inspeção”, relatos de familiares e organizações de direitos humanos indicam que alguns corpos apresentavam pés ou mãos amarradas, ferimentos de bala na nuca e até decapitação, levantando suspeitas de execuções sumárias. Nesses casos, o Protocolo exige que o legista apresente uma análise técnica sobre o mecanismo e a causa dos ferimentos, informação que, até o momento, não foi tornada pública.

Além disso, o reconhecimento das vítimas foi, em grande medida, visual, realizado pelos próprios familiares em condições de desespero (inclusive jovens gestantes), com os corpos enfileirados na praça. O Protocolo, porém, recomenda que, em eventos com múltiplas mortes, a identificação seja feita por métodos científicos primários, como DNA, registros dentários ou impressões digitais, a fim de garantir precisão e evitar erros decorrentes do estado emocional das famílias.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das obrigações do Protocolo de Minnesota, o conjunto de falhas observadas na condução da investigação sobre a Operação Contenção indica não conformidade com os parâmetros mínimos de diligência, independência e transparência. A ausência de preservação da cena, a dependência de investigações conduzidas pelos próprios autores potenciais, a negação de acesso a órgãos independentes e a criminalização de familiares e moradores configuram violações diretas dos deveres internacionais do Estado brasileiro.

A gravidade e a dimensão do evento impõem a necessidade de uma investigação autônoma, civil e independente, sob supervisão federal ou internacional, com participação efetiva da Defensoria Pública, do Ministério Público Federal e de peritos independentes. Sem tais garantias, a apuração das 121 mortes tende a repetir o padrão histórico de impunidade e opacidade que o Protocolo de Minnesota foi criado justamente para prevenir.





VII. Princípios da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo

A Operação Contenção, por ter resultado em 117 mortes de civis e quatro policiais, deve ser analisada sob a ótica dos Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários da Aplicação da Lei (BPUFF, 1990), instrumento normativo que orienta a conduta de agentes de segurança em todas as circunstâncias, inclusive em contextos de criminalidade organizada e violência armada. O documento estabelece que o uso da força deve sempre obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e prestação de contas, tendo como finalidade primordial a preservação da vida humana.

O contexto descrito pelas autoridades fluminenses, de “guerra irregular” e “guerra assimétrica”, não isenta o Estado do cumprimento desses princípios. O próprio Protocolo de Minnesota (2016), que complementa os BPUFF, reforça que situações excepcionais, como instabilidade interna ou emergência pública, não podem justificar desvios das normas internacionais que regem o uso da força letal.

1. PRINCÍPIO DA RESTRIÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE (BPUFF 5(A) E 9)

Os BPUFF determinam que a força e as armas de fogo só podem ser utilizadas em casos estritamente necessários e em proporção à gravidade da ameaça enfrentada, sendo o uso intencional de força letal admissível apenas quando inevitável para proteger a vida. A escala de letalidade da operação (117 civis mortos, muitos deles sem mandado de prisão ou relação direta com os alvos judiciais) levanta sérias dúvidas sobre a observância desse princípio.

Relatos de moradores e de organizações locais indicam tiros disparados indiscriminadamente, inclusive a partir de helicópteros e drones, com uso de explosivos e artefatos em áreas densamente povoadas. A adoção de táticas militares em territórios civis, sem o devido isolamento e sem a garantia de evacuação prévia, contraria o dever de minimizar danos e preservar vidas humanas (BPUFF 5(b)). O emprego de força aérea e de meios de alta letalidade em um contexto urbano de favelas não é compatível com o princípio da restrição e proporcionalidade, configurando risco indiscriminado à população civil.



2. PRINCÍPIO DA ASSISTÊNCIA E DO AUXÍLIO MÉDICO (BPUFF 5(C))

Os agentes da lei têm o dever de assegurar assistência médica imediata a qualquer pessoa ferida ou afetada pela ação policial. Na operação em questão, foram registrados relatos de moradores que tiveram o socorro negado, incluindo uma senhora que enfartou e uma mulher grávida em trabalho de parto, situações nas quais foi necessária a intervenção da Defensoria Pública para garantir atendimento.

A mesma falha de logística afetou os próprios agentes que participaram da ação: um policial do Batalhão de Ações com Cães (BAC), ferido na perna e no abdômen, esperou cerca de duas horas para ser removido da área de confronto e levado ao Hospital Getúlio Vargas. Embora as autoridades tenham atribuído o atraso à dificuldade operacional, o BPUFF é claro ao afirmar que o dever de prestar socorro se aplica mesmo em cenários de alta complexidade tática. Esses episódios evidenciam uma violação direta do princípio de assistência humanitária (BPUFF 5(c)), que é indissociável da obrigação de proteger a vida e a integridade física de todos os envolvidos.

3. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E INTEGRIDADE DA ATUAÇÃO (BPUFF 5)

Os princípios da ONU determinam que todas as ações policiais devem ser estritamente conformes à lei e orientadas pela necessidade de proteger direitos fundamentais. No entanto, moradores relataram invasões domiciliares sem mandado judicial, em que agentes teriam afirmado “eu sou a lei, eu sou o juiz, mandado é o caralho”, segundo depoimentos colhidos pela Ouvidoria da Defensoria Pública.

Ainda que ocorridas no contexto de uma operação de combate ao tráfico, tais condutas violam frontalmente o princípio da legalidade e o direito constitucional à inviolabilidade do domicílio, previstos também nos BPUFF. A ausência de controle judicial e de documentação adequada das buscas impede a rastreabilidade e a legitimidade da atuação policial, abrindo margem para abusos e arbitrariedades.

4. PRINCÍPIOS DE RELATÓRIO, REVISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (BPUFF 6 E 22)

Os BPUFF estabelecem que todos os incidentes que resultem em morte, ferimento ou uso da força devem ser imediatamente reportados e submetidos a revisão independente. No caso da Operação Contenção, observam-se falhas graves na documentação, na preservação e na transparência das informações, em clara afronta a esse princípio.



As autoridades reconheceram a perda parcial das imagens das câmeras corporais utilizadas pelos agentes, alegando esgotamento de bateria e falta de recarga durante o prolongado confronto. Essa perda de material audiovisual crucial compromete o dever de prestação de contas e revisão efetiva previsto nos BPUFF 22. Além disso, a abertura de inquérito por “fraude processual” contra os moradores que removeram os corpos da mata, em vez de se concentrar na apuração das circunstâncias das mortes, reforça a inversão de prioridades: criminalizam-se os civis afetados pelo uso da força, enquanto o exame técnico da ação policial permanece restrito e pouco transparente.

Essas falhas evidenciam a ausência de um mecanismo independente de responsabilização, indispensável para garantir a confiança pública e prevenir a repetição de abusos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incongruência entre a retórica oficial de “proteção da população” e a magnitude da letalidade registrada demonstra o distanciamento entre o planejamento alegado e os parâmetros internacionais que regulam o uso legítimo da força. O resultado da operação, com 121 mortos, é incompatível com o princípio de que o uso de armas de fogo deve ser restrito ao mínimo necessário e apenas quando estritamente inevitável para proteger vidas (BPUFF 9).

O quadro geral revela que, em vez de uma ação planejada sob critérios de necessidade e precaução, a operação se estruturou sob uma lógica de enfrentamento militarizado, em desacordo com a função civil das forças policiais. A ausência de socorro adequado, as invasões sem mandado, a perda de provas e a criminalização dos moradores reforçam o padrão de violação sistemática dos Princípios da ONU sobre o Uso da Força, transformando o dever estatal de proteger em uma política de extermínio e intimidação coletiva.

A Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que acompanhou os acontecimentos entre 28 de outubro e 1º de novembro de 2025, documentou essas violações e as apresentou em relatórios preliminares, enfatizando a discrepância entre os parâmetros internacionais de atuação policial e a prática adotada nas favelas da Penha e do Alemão.

Em síntese, o caso impõe uma revisão profunda dos protocolos de uso da força no Brasil e reafirma a necessidade de controle civil, transparência e responsabilização efetiva das instituições de segurança pública diante de mortes massivas causadas por ações estatais.



Fontes

Coletiva de Imprensa da Cúpula da Segurança do RJ sobre a Operação Contenção. 29 de outubro de 2025. Disponível em: https://youtu.be/E4kB_SbTzDc?si=SL1vn7BW1wmXiSM0

Coletiva de Imprensa do Ministro da Justiça. 29 de outubro de 2025. Disponível em: https://youtu.be/B_EEit_I5UM?si=-x_aPsuX2HD-cnLK

Coletiva de Imprensa do Chefe de Polícia Civil e do Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro. 31 de outubro de 2025. Disponível em: https://youtu.be/kJc6lIUT4_s?si=oWswemmzSi7pqn2V

Conselho Nacional do Ministério Público. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01312/2025-50.

Operação Alemão e Penha. Relatório da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. 28 de outubro de 2025.

Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Atuação da Ouvidoria da Defensoria Pública na Operação Policial realizada no Complexo do Alemão e no Complexo da Penha. Data de elaboração: 29, 30, 31 de outubro de 2025 e 1º de novembro de 2025. Elaborado por: Fabiana da Silva, Igor Santana, Lidiane Helena e Náthaly D'Almada.

ADPF 635, Petição 158534/2025. ID: b4701673. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Referência: Ofício Eletrônico nº 22857/2025.

Manifestação Técnica SSPIO – Operação Contenção (28/10/2025)

Inquérito Policial nº 902-00111/2025; Processo Judicial nº 0840740-85.2025.8.19.0001 – 42ª Vara Criminal da Capital. Referência: Resolução SEPOL nº 858/2025 e Resolução Conjunta SESP/SEPOL/PMERJ nº 011/2025.

United Nations Human Rights Council Independent Bodies. Brazil: UN experts urge swift investigation into deadly police operation in Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/10/brazil-un-experts-urge-swift-investigation-deadly-police-operation-rio-de>

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. CIDH condena veementemente operação policial que deixou 121 pessoas mortas no Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2025/221.asp&utm_content=country-bra&utm_term=class-mon

As informações deste relatório também se basearam nas observações colhidas diretamente pela equipe da Justiça Global, que esteve no Complexo da Penha em diferentes momentos logo após e nos dias seguintes ao massacre, e também na Cidade da Polícia, na Cadeia Pública José Frederico Marques e no Instituto Médico Legal.

Crédito: Bruno Itan/Cedido à Justiça Global





+55 (21) 2544-2320

+55 (21) 9 8047-0601

contato@global.org.br

justicaglobal.org.br



/justicaglobal



Crédito fotografias:
Bruno Itan / Cedido para Justiça Global